

Assunto: “REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE INFANTIL DAS CARMELITAS”

A Divisão de Estudos e Projetos, solicitou o apoio à Divisão de Fiscalização de Empreitadas no âmbito da Coordenação de Segurança em Projeto através da informação interna n.º19775 de 22/03/2021, do Processo n.º2020/300.10.001/302, referente à obra em assunto.

Desta forma, realizou-se uma visita ao local da obra, de forma a se enquadrar toda a envolvente:



Figura – Localização da área a intervencionar (fonte: Google Maps)



Fotos – Local da intervenção

Segundo informação da Coordenadora do Projeto, a Arquiteta Elisabete Silva e, após a visita ao local com a mesma e da análise da documentação rececionada no processo acima referido, refere-se o seguinte:

- Trata-se de uma obra de requalificação de um parque infantil de forma a dotar este de zonas com sombra e recuperar da degradação existente, para que se crie uma zona de estar, recreativa e de lazer para todas as idades, um parque infantil renovado e um espaço verde. As atividades a decorrer serão no âmbito de

demolição e aplicação do pavimento; movimento de terras; instalação de ponto de água e de iluminação pública; aplicação de equipamentos de lazer e pinturas. O desenvolvimento das atividades a executar encontra-se nas peças escritas do concurso;

- Trata-se de uma empreitada com duração de 90 dias, da qual previsivelmente a entidade executante terá de contratar subempreiteiros para executar na íntegra toda a obra;

Deste modo:

- **Previsivelmente não haverá a necessidade de comunicação prévia**, porém, aquando a adjudicação da obra, o dono de obra analisará a decisão da necessidade da comunicação prévia de abertura do estaleiro, de acordo com o ponto 1, do Artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º273/2003, de 29 de outubro;

- Deste modo e, de acordo com o ponto 1, do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º273/2003, de 29 de outubro, **deve-se proceder à elaboração de umas Fichas de Procedimento de Segurança**, sendo que as mesmas devem cumprir com o estipulado no ponto 2 do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º273/2003, de 29 de outubro.

- **Previsivelmente será necessário o dono da obra nomear um coordenador de segurança em projeto**, dado que está previsto o cumprimento da alínea b), do ponto 1, do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º273/2003, de 29 de outubro;

- **O dono de obra deve elaborar ou mandar elaborar a compilação técnica da obra**, de acordo com o ponto 1, do Artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º273/2003, de 29 de outubro.

O cumprimento das regras, medidas preventivas e dos procedimentos de segurança a serem implementados conforme legislação em vigor, são necessários à salvaguarda da segurança e saúde dos trabalhadores e demais transeuntes, assim que a obra iniciar e até ao término da mesma.

À consideração superior

O técnico,



(Luís Miguel Ferreira Rodrigues)